



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60  
E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

### LEI Nº 965/2020.

**SÚMULA:** ALTERA O ART. 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 710/2014: *DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 566/2011, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 55 da lei nº 710/2014: *dá nova redação à lei nº 566/2011, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que passará a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 55º** - *Na qualidade de membros escolhidos por representação, os conselheiros Tutelares não serão funcionários do quadro da Administração Municipal e demissível "ad nutum".*

**I.** *A remuneração dos Conselheiros Tutelares corresponderá ao equivalente a 1,4 (um virgula quatro) do salário mínimo nacional.*

**II.** *O Conselheiro Tutelar será exonerado automaticamente ao findar o mandato para o qual foi escolhido.*

**PARÁGRAFO ÚNICO.** *Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário da União, ficando esta obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS.*

**Art. 55** – *Na qualidade de membros escolhidos por representação, os conselheiros Tutelares não serão funcionários do quadro da Administração Municipal e demissível "ad nutum".*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60  
E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

- I. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), podendo sofrer alterações nos mesmos índices e na mesma data base dos servidores públicos municipais.
- II. O Conselheiro Tutelar será exonerado automaticamente ao findar o mandato para o qual foi escolhido.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** *Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário da União, ficando obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 14 de maio de 2020.

**ERIC KONDO**  
Prefeito Municipal